

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contra-ordenação, devendo sempre que possível exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deverá ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 42.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita municipal.

CAPÍTULO X

Reclamações e recursos

Artigo 43.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal contra qualquer acto ou omissão desta, ou dos respectivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — A reclamação, depois de informada pelo autor do acto e obtido o parecer do respectivo superior hierárquico, será decidida pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada, no prazo de 20 dias, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e respectiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

3 — No prazo de 30 dias a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para o município de Odemira.

4 — Das decisões do presidente da Câmara Municipal e das deliberações desta cabe sempre recurso contencioso de anulação para a jurisdição administrativa, nos termos da lei.

Artigo 44.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é susceptível de impugnação judicial, nos termos legais, mediante recurso para o tribunal em cuja área territorial se tiver praticado a infracção.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 45.º

Omissões ao Regulamento

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 46.º

Disposições anteriores

Ficam revogadas todas as posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após publicação nos termos legais.

ANEXO I

Resíduos perigosos

- 1 — Arsénio e compostos de arsénio.
- 2 — Mercúrio e compostos de mercúrio.
- 3 — Cádmio e compostos de cádmio.
- 4 — Tálho e compostos de tálho.
- 5 — Berílio e compostos de berílio.
- 6 — Compostos de crómio hexavalente.
- 7 — Chumbo e compostos de chumbo.
- 8 — Antimónio e compostos de antimónio.
- 9 — Cianetos orgânicos e inorgânicos.
- 10 — Fenóis e compostos fenólicos.
- 11 — Isocianetos.
- 12 — Compostos organo-halogenados, com exclusão de substâncias polimerizadas inertes.
- 13 — Solventes clorados.
- 14 — Solventes orgânicos.
- 15 — Biocidas e substâncias fitofarmacêuticas.

16 — Produtos à base de alcatrão, provenientes de operações de refinação e resíduos provenientes da operação de destilação.

17 — Compostos farmacêuticos.

18 — Peróxidos, cloratos, percloratos e azotetos.

19 — Éteres.

20 — Substâncias químicas de laboratório não identificadas e ou novas cujos efeitos sobre o ambiente sejam desconhecidos.

21 — Amianto (poeiras e fibras).

22 — Selénio e compostos de selénio.

23 — Telúrio e compostos de telúrio.

24 — Compostos aromáticos policíclicos (de efeitos cancerígenos).

25 — Compostos solúveis de cobre.

26 — Carbonilos de metais.

27 — Substâncias ácidas ou básicas utilizadas nos tratamentos de superfície dos metais.

28 — Todas as que contarem na legislação aprovada e em vigor.

ANEXO II

Tipos de resíduos hospitalares

1 — Anatómicos — fetos, placentas, peças anatómicas, material de biópsia.

2 — Ortopédicos — material de próteses retiradas de doentes, talas, gessos.

3 — Bacteriológicos — pipetas, meios de cultura, sangue infectado, todos os resíduos de enfermarias de infecto-contagiosos e de hemodialisados, de unidades de cuidados intensivos, de blocos operatórios e de salas de tratamentos, material de laboratório, cadáveres de animais.

4 — Material de utilização — pensos, ligaduras, luvas, máscaras.

5 — Químicos — reagentes de laboratório.

6 — Material radioactivo.

7 — Farmacêutico — medicamentos fora de prazo ou não utilizados.

3000225824

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 6837/2007

Faz-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara de 7 de Fevereiro de 2007, foi autorizado o gozo de licença sem vencimento de longa duração à funcionária Marília de Fátima Rodrigues Barbosa Lourenço, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 1 de Abril de 2007.

2 de Abril de 2007. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

2611003615

Aviso n.º 6838/2007

Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 5 de Março de 2007, em cumprimento do acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi nomeado o assistente administrativo especialista António Manuel Rodrigues Barroso para um lugar da carreira de técnico de informática, grau 1, nível 2, ficando posicionado no escalão 3, índice 420.

2 de Abril de 2007. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

2611003643

Edital n.º 284/2007

Isaltino Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontrará, a partir do dia 16 de Abril de 2007 e pelo prazo de 15 dias, a discussão pública referente ao pedido de loteamento (processo n.º 156/2006) localizado na zona C do Plano de Pormenor do Casal da Choca, em Porto Salvo, titulado por Carlos Carrilho Pereira e Talaíde Parque — Promoção Imobiliária, S. A., nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do referido decreto-lei.

A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral, poderá naquele prazo ser efectuada, todos os dias, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, na Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.
2611003770

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 6839/2007

Recrutamento para cargo de direcção intermédia do 2.º grau — Chefe de divisão

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da publicação na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias* de 6 de Setembro de 2006, com vista ao provimento do lugar de chefe da Divisão Administrativa, foram recebidas quatro candidaturas, mas apenas foram admitidas as candidatas Maria da Conceição da Graça Eusébio Feliciano e de Maria José Ramiro Carrilho Miranda. Apreciados os respectivos *curricula*, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro — estatuto do pessoal dirigente —, adaptado à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, constatou-se que ambas possuem experiência profissional relevante na área funcional da Divisão. No entanto, a candidata Maria da Conceição Feliciano é aquela que melhor corresponde ao perfil pretendido para o desempenho do cargo e prossecução das atribuições e objectivos do serviço, em virtude de o município conhecer a sua capacidade de coordenar e gerir as actividades relacionadas com a área administrativa, designadamente em matéria de recursos humanos.

Assim, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, foi nomeada, por despacho de 26 de Março de 2007 do presidente da Câmara Municipal de Olhão, Maria da Conceição da Graça Eusébio Feliciano, por três anos, renováveis por iguais períodos, no cargo de chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Olhão.

30 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

ANEXO

Síntese curricular relevante

1 — Identificação:

Nome — Maria da Conceição da Graça Eusébio Feliciano;
Data de nascimento — 23 de Novembro de 1953.

2 — Habilitações literárias — curso complementar dos liceus.

3 — Experiência profissional:

1973-1974 — terceiro-oficial do quadro do Fundo de Fomento da Habitação;

1975-1978 — terceiro-oficial, em regime de destacamento, no Gabinete de Planeamento da Região do Algarve;

1978-1985 — segundo-oficial, com funções de responsável pelos serviços administrativos da Direcção de Habitação do Sul do Fundo de Fomento da Habitação;

1985-1986 — primeiro-oficial do quadro único do Ministério da Indústria e Energia, desempenhando funções de secretária do director regional;

1986-1989 — primeiro-oficial, em regime de requisição, na Câmara Municipal de Olhão;

1989 — oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Olhão;

1992 — chefe de secção de Recursos Humanos;

1997 — chefe de repartição;

2006 — chefe de divisão administrativa, em regime de substituição.

2611003536

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 6840/2007

Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe (desenhador)

Para os devidos efeitos se anuncia que está aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe (desenhador), pertencente ao quadro de pessoal próprio desta autarquia e ao serviço do projecto de inovação e modernização (Departamento de Energia e Ambiente), remunerado pelo índice 222 da escala indicária para as carreiras de regime geral da função pública, actualmente no valor de € 725,39.

O concurso rege-se-á, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável, com as necessárias adaptações, à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, se faz constar o seguinte:

1 — O concurso é de provimento, válido para a vaga posta a concurso.

2 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

2.1 — Gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.2 — Especiais — os constantes da alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — A selecção dos concorrentes será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos:

a) Avaliação curricular (AC); e

b) Prova prática de conhecimentos (PC), com carácter eliminatório, que consistirá na «elaboração de proposta para execução de suportes de informação para o Parque Urbano da entrada da cidade, com indicação das suas características construtivas, incluindo desenho à escala e grafismo; elaboração de proposta de painel informativo para a obra de ampliação do cemitério municipal, que inclua a planta de ampliação à escala», complementada por parte escrita sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção — quadro de competências para as autarquias locais;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na actual redacção — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redacção — regime jurídico da urbanização e da edificação;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na actual redacção — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

A classificação final (CF) será expressa na escala de 0 a 20 valores, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 20\%) + (PC \times 80\%)$$

em que:

CF — classificação final;

AC — avaliação curricular;

PC — prova prática de conhecimentos.

4 — Constituição do júri — Jorge Alberto Bombas Amador, vice-presidente, que presidirá, engenheiro Nuno Manuel Malheiros Cativo, director do Departamento de Energia e Ambiente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr. José Nicolau Nobre Ferreira, técnico superior assessor principal (administração), como efectivos; como suplentes: engenheiro José Marcolino Martins Pires, director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbânica, e arquitecta Etelvina Maria Reis Alves, chefe da Divisão de Estudos, Projectos, Planeamento e Controlo.

5 — Descrição do conteúdo funcional do lugar a prover — as constantes de portaria publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 351, em 29 de Abril de 1987.

6 — Local de trabalho — município de Peniche.

7 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido ao presidente da Câmara e dele deverão constar nome completo, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, habilitações literárias, número, data e serviço do bilhete de identidade, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para: Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520 Peniche.

8 — Instrução do requerimento — o requerimento em que é solicitada a admissão ao concurso deverá ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 2, podendo, salvo o disposto no número seguinte, ser dispensada a sua apresentação, para admissão a concurso, se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos. Os funcionários pertencentes a esta Câmara estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

9 — Documentos de apresentação obrigatória — é obrigatória a junção dos documentos comprovativos da posse dos requisitos invocados e que não constem dos processos individuais dos concorrentes.

10 — Os candidatos, com o requerimento a solicitar a admissão ao concurso, poderão apresentar declarações em que especifiquem quaisquer circunstâncias susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só poderão ser tidas em consideração se devidamente comprovadas.